

## A Relação Entre A Desordem Familiar E A Ordem Comunitária: Reflexões Da Aplicação Do Princípio Da Fraternidade A Partir Da Obra The Five Wounds: A Novel, De Kirstin Valdez Quade

**Gilmar Assis Siqueira\***

Universidade Federal do Pará, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belém-PA, Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-0042-4984>

**Lafayette Pozzoli\*\***

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Faculdade de Direito, São Paulo-SP, Brasil

<https://orcid.org/0000-0001-7512-7549>

**Rogério Cangussu Dantas Cachichi\*\*\***

Universidade de Marília, Programa de Pós-Graduação em Direito, Marília -PR, Brasil

<https://orcid.org/0000-0001-7731-5957>

**Resumo:** Este artigo, levado a cabo pelos métodos interrogativo e propositivo, trata das contribuições do princípio da fraternidade como estratégia para o fortalecimento dos vínculos familiares nas relações de equilíbrio entre trabalho e família no contexto de isolamento social. O problema da pesquisa pode ser resumido na seguinte pergunta: é possível verificar, tanto a nível teórico quanto com uma contribuição mais prática (do princípio da fraternidade) se há uma relação entre a desordem vivenciada no contexto familiar e os reflexos provocadores da desordem na comunidade política? Duas foram as hipóteses formuladas para respondê-la: (I) existe uma relação entre a desordem familiar e a desordem vivenciada na comunidade e que essa desordem pode ser atribuída – paralelamente às causas investigadas pela sociologia, psicologia, pedagogia e ainda outras ciências – a uma concepção anterior fragilizada dos vínculos familiares; e (II) há uma relação entre a desordem experimentada a nível pessoal e a concepção subjacente ao casamento e relação familiar, uma concepção que tende a perceber os vínculos como rompíveis. O artigo concluiu pela resposta afirmativa da pergunta formulada no problema e propôs o princípio da fraternidade como paradigma interpretativo para compreender e fortalecer os vínculos familiares.

**Palavras-chave:** Família; Direito; Fraternidade; Direito de Família.

\* Doutorando em direito pela Universidade Federal do Pará - UFPA. Mestre em direito pelo Centro Universitário Eurípides de Marília - UNIVEM. E-mail: [gilmarsiqueira126@gmail.com](mailto:gilmarsiqueira126@gmail.com)

\*\* Pós-doutor em Filosofia do Direito e do Estado pela Università "La Sapienza", Itália. Doutor e Mestre em Filosofia do Direito e do Estado pela PUC-SP. Professor na Faculdade de Direito na PUC-SP. [lafayette@lafayette.pro.br](mailto:lafayette@lafayette.pro.br)

\*\* Doutorando em direito pela Universidade de Marília. Mestre em direito pelo Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Jacarezinho/PR. E-mail: [rogeriocangussu@gmail.com](mailto:rogeriocangussu@gmail.com)



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas

DOI: <https://doi.org/10.22478/ufpb.1678-2593.2022v21n48.63694>

## **A Relação Entre A Desordem Familiar E A Ordem Comunitária: Reflexões Da Aplicação Do Princípio Da Fraternidade A Partir Da Obra *The Five Wounds: A Novel*, De Kirstin Valdez Quade**

Gilmar Assis Siqueira

Lafayette Pozzoli

Rogério Cangussu Dantas Cachichi

### **1 INTRODUÇÃO**

Este artigo pretende trazer algumas contribuições do princípio da fraternidade para o equilíbrio nas relações entre trabalho e família no contexto do isolamento social. A crise pandêmica será aqui tomada como uma oportunidade para o reconhecimento – no contexto familiar – demandado pelo princípio da fraternidade, que poderá ter reflexos benéficos na comunidade e no seu sistema de democracia participativa.

Existe uma relação entre os vínculos familiares e o bem-estar da população ou, em outras palavras, entre o modo como a pessoa vive na própria família e o modo como ela vive na comunidade. O problema da pesquisa pode ser formulado por meio da seguinte pergunta: é possível verificar, tanto a nível teórico quanto com uma contribuição mais prática (do princípio da fraternidade) se há uma relação entre a desordem vivenciada no contexto familiar e os reflexos provocadores da desordem na comunidade política? Para responder ao problema, duas hipóteses são levantadas: (I) existe uma relação entre a desordem familiar e a desordem vivenciada na comunidade e que essa desordem pode ser atribuída – paralelamente às causas investigadas pela

sociologia, psicologia, pedagogia e ainda outras ciências – a uma concepção anterior fragilizada dos vínculos familiares; e (II) há uma relação entre a desordem experimentada a nível pessoal e a concepção subjacente ao casamento e relação familiar, uma concepção que tende a perceber os vínculos como rompíveis. Numa perspectiva personalista/humanista, o artigo analisará na primeira seção o exemplo de uma personagem literária a fim de investigar como a desordem pessoal pode afetar a relação comunitária.

Essa desordem, no entanto, não aparece isoladamente. Um segundo desdobramento das hipóteses, a ser realizado na segunda seção, investigará sobre a relação entre a desordem experimentada a nível pessoal e a concepção subjacente ao casamento e relação familiar, uma concepção que tende a perceber os vínculos como rompíveis.

O objetivo geral do artigo é verificar se há uma relação entre a desordem vivenciada no contexto familiar e os reflexos provocadores da desordem na comunidade política. E dois são os objetivos específicos: apresentar o conceito de desordem vivenciada no contexto familiar e relacioná-lo com a desordem na comunidade política, manejando-se o uso da obra literária *The Five Wounds: A Novel*, de Kirstin Valdez Quade; e, como segundo objetivo específico, apresentar o princípio de fraternidade como instrumento para estreitamento de vínculos familiares.

Para mitigar a desordem pessoal e ao mesmo tempo comunitária, o artigo trará as contribuições do princípio da fraternidade para a vida familiar e social. O método da pesquisa será interrogativo nas primeiras duas primeiras seções e propositivo na terceira e última. Como a primeira seção trará o diálogo interdisciplinar entre direito e literatura, nela serão explicados os parâmetros desse diálogo adotados na presente pesquisa.

## **2 DESORDEM E DESORDEM NA COMUNIDADE POLÍTICA: O EXEMPLO DO ROMANCE THE FIVE WOUNDS**

O problema que este artigo pretende investigar tanto a nível teórico quanto com uma contribuição mais prática (do princípio da fraternidade) diz respeito à relação entre a desordem vivenciada no contexto familiar e os reflexos provocadores da desordem na comunidade política. Por desordem não se deve entender aqui balbúrdia ou confusão, mas a incapacidade de a pessoa de estruturar a própria vida tanto na família quanto na comunidade. A desordem mencionada neste artigo é um sinônimo de desenraizamento ou desarraigo da pessoa sobre o terreno (família e comunidade política) que é próprio para promover o seu florescimento; a desordem denota uma falta de pertencimento.

A hipótese levantada na introdução é de que existe uma relação entre a desordem familiar e a desordem vivenciada na comunidade e que essa desordem pode ser atribuída – paralelamente às causas investigadas pela sociologia, psicologia, pedagogia e ainda outras ciências – a uma concepção anterior fragilizada dos vínculos familiares. É preciso compreender, então, qual é essa concepção e como ela aparece na vida familiar e comunitária.

Para fugir ao risco de instrumentalização da família, ou seja, o risco de que neste artigo a família e alguns de seus problemas sejam compreendidos como mero meio para se compreender a sociedade política, será adotada uma perspectiva personalista/humanista em sentido amplo: partindo da pessoa concreta e das suas possibilidades de florescimento ou falhanço na família e na comunidade. Essa perspectiva será enriquecida tomando por base uma narrativa ficcional: o romance *The Five Wounds: A Novel*, de Kirstin Valdez Quade (2021).

A contribuição da literatura para as investigações jurídicas e filosóficas não é novidade. No entanto, como em toda pesquisa interdisciplinar, é necessário que se estabeleçam os critérios e limites

da obra literária na investigação. Mais do que mera ilustração de alguma premissa, a narrativa tem seu valor a ser levado em consideração. É a partir desse valor que a investigação filosófica poderá prosseguir em seu próprio método tomando determinada obra literária como fonte (STUMP, 2010, p. 27). O valor do romance de Kirstin Valdez Quade para esta pesquisa é que a narrativa de uma personagem pode mostrar de maneira mais clara um aspecto (verossímil) da realidade do que o faria a prosa não narrativa ou não literária (STUMP, 2010, p. 29). A explicação ficará mais clara com o exemplo, que está na sequência.

*The Five Wounds* é um romance contemporâneo ambientado no estado americano do Novo México e narra aspectos da vida de alguns personagens: a adolescente Ángel (que aparece grávida no início do romance), seus pais Amadeo e Marissa, e sua avó Yolanda (que tentava estruturar aquela família). Os pais de Ángel viviam separados e, no começo da narrativa, o leitor descobre que a menina buscou a casa do pai por ter brigado com a mãe. Embora tivessem mais de trinta anos, Marissa e Amadeo não pareciam ser mais maduros do que a filha. Amadeo, que dependia da própria mãe (Yolanda), mostrou-se incomodado com a chegada da menina. Numa das discussões que tiveram, ele perguntou a Ángel se ela achava que tinha o direito de estar na casa de Yolanda. A resposta da menina importa aqui menos do que o comentário da narradora sobre a perspectiva subjacente às suas atitudes e sentimentos.

O pai dela está errado ao pensar que Ángel sente ter o direito de estar aqui. Ela não sente ter o direito de estar em lugar nenhum. O que ninguém reconhece é a coragem necessária – e um talento dramático considerável – para aparecer e insistir que se pertence, fazer reivindicações genéticas e demandar comida e amor e casa. Ángel titubeia, Ángel se preocupa, Ángel se mantém acordada, odiando ser um fardo, e com medo de que a mandem embora, mas a cada manhã ela se levanta e se ocupa na cozinha como se fosse sua. Ela se comporta como se não fosse uma adolescente necessitada e desgraçada, mas uma filha apreciada e prestativa ocupando o seu devido lugar.

*Finja que é e será*, Brianna lhes havia dito<sup>1</sup>. (QUADE, 2021, p. 88, tradução nossa).

Na língua portuguesa existe essa expressão de matiz reivindicativo: “você acha que tem o direito de fazer isto ou aquilo?”. Há também outra expressão correspondente quando alguém diz ter o direito de fazer isto ou aquilo. Ter o direito não significa, nesses casos, o mesmo que ter um título jurídico permitindo esta ou aquela ação; a expressão popular significa, na verdade, se uma pessoa pode ou não fazer algo. A personagem Ángel pensava não poder estar na casa do pai e, pela reflexão reproduzida na citação anterior, pensava que não podia fazer – que não tinha direito a – nada. Ángel não pertencia a lugar nenhum, sentia-se deslocada em ambientes – casas do pai e da mãe – que intuía deviam ser também os seus de alguma maneira. Como se pode perceber pela leitura do romance, o não pertencimento de Ángel levou a menina a buscar (fora de casa) coisas que aparentemente mitigariam a sensação de não pertencer: o desarraigo.

A reflexão feita pela narradora, que precisou fazê-la num raciocínio mais complexo do que a personagem conseguiria (combinando assim o discurso livre indireto com a onisciência narrativa), é importante porque ajuda o leitor a encontrar um (ainda que não seja o único) fundamento para várias atitudes de Ángel ao longo do romance. Se a concretude de sua vida a incomodava, fazia-a se sentir deslocada, era preciso escapar àquela realidade. Mas, como a escapatória não era possível (ela continuaria sendo filha de Amadeo e Marissa), ela tentou ao menos escapar dos efeitos ruins daquela realidade. Como o objetivo deste artigo não é descrever todo o enredo, basta dizer que Ángel não conseguiu apagar os efeitos da realidade em

---

<sup>1</sup> Texto original: “Her father is wrong in thinking that Angel feels entitled to be here. She doesn’t feel entitled to be anywhere. What no one appreciates is that it takes courage—and considerable dramatic flair—to show up and insist you belong, to invoke genetic claims and demand food and love and housing. Angel falters, Angel worries, Angel lies awake, hating to be a burden, afraid they’ll send her away, but every morning she gets up and busies herself in the kitchen like it’s hers. She comports herself as though she isn’t some needy disgraced teenager, but a treasured, helpful daughter filling her rightful place. *Fake it ’til you make it*, Brianna told them”.

que vivia; na verdade ela criou uma lacuna entre essa realidade e uma série de fantasias de escapatória.

## 2.1 Lar: espaço de cultivo de virtudes

Como ensinou Rafael Gamba, a razão humana opera na concretude da vida. E o lar é o espaço em que a razão toma contato com as diferentes possibilidades da vida humana, feito aconteceu à personagem Ángel.

O homem, ainda que use a razão, não vive no universal, mas habita no concreto, e só a partir do concreto arrazoa. Precisamente porque ele mesmo é individual e pessoal, cria o concreto determinado e nele se abriga e protege. Daqui que o conjunto de limites ou determinações que formam o habitáculo humano seja o mais precioso que cada homem e cada geração deve conservar, porque proporciona o sentido das coisas e o preserva da incoerência e do essencial tédio<sup>2</sup>. (GAMBRA, 1968, p. 76, tradução nossa).

Se esta citação for comparada aos pensamentos de Ángel parece haver um círculo vicioso: ao conhecer uma realidade concreta em que não era acolhida, a menina tentou suportá-la da melhor maneira possível ao mesmo tempo em que buscava um alívio para suas consequências; ou seja, foi porque sua razão operou na concretude que ela percebeu – e vivenciou – uma série de experiências desagradáveis. O exemplo de Ángel não invalida o argumento de Rafael Gamba? Não. No parágrafo seguinte ao já citado, o autor espanhol emprega uma metáfora do navegador em mar aberto: a princípio, nada pareceria mais assustador do que um pequeno barco naquela imensidão que a vista não abarca. E, no entanto, é justamente o barco que dá segurança ao navegador; porque o barco tem unidade, sentido e foi projetado

---

<sup>2</sup> Texto original: “El hombre, aunque razone, no vive en lo universal, sino que habita en lo concreto, y sólo a partir de lo concreto razona. Precisamente porque él mismo es individual y personal, crea lo concreto determinado y en ello se alberga y protege. De aquí que el conjunto de límites o determinaciones que forman el habitáculo humano sea el bien más precioso que cada hombre y cada generación debe conservar, porque le proporciona el sentido de las cosas y le preserva de la incoherencia y del esencial hastío”.

para deslizar sobre o mar. A partir do barco o navegador entende o mar como campo de possibilidades e não uma ameaça (GAMBRA, 1968, p. 76-77). Há um sentido das coisas que, feito o barco da metáfora, ressignifica o mundo para a pessoa.

O sentido das coisas tem dois aspectos, um espacial e outro temporal. A 'Terra dos Homens' é mansão no espaço e rito no tempo. O homem constrói seu abrigo no espaço, e esse abrigo possui limites, estâncias, estruturas. E cada estância um sentido e também um mistério intransferível. Como cada flor é, em si mesma, a negação das demais. É a mansão histórica, feita substância da vida, o que o homem ama; não a construção teórica, em série, da que apenas se serve<sup>3</sup>. (GAMBRA, 1968, p. 80, tradução nossa).

É porque sua razão opera na concretude que o ser humano precisa edificar algo como o barco de que falou Rafael Gamba: um abrigo com unidade e sentido a partir do qual se veja o mundo e se possa lançar nele. A ordenação do abrigo tem tamanha força para a pessoa que lhe proporciona estabilidade e ordem – palavra importante nesta pesquisa – mesmo quando o que está fora do abrigo parecer desordenado ou confuso. O abrigo humano é o lar.

O lar é uma imagem do ser humano, uma espécie de interrupção em todo o desconhecido e estranho das coisas e dos caminhos em que se anda a cada dia, uma fenda que o ser humano criou para além das convenções e da utilidade; um refúgio, sim, mas não o refúgio do animal cansado de lutar que vai lamber as feridas, não um mero refúgio para repor as energias, mas um refúgio onde aquelas pessoas, aquela família (único lugar onde a pessoa tem um papel real e concreto de importância vital), são mais elas mesmas, são mais autênticas. (CACHICHI; POZZOLI; SIQUEIRA, 2020, p. 753).

A ideia do abrigo já supõe a ordem. O lar não é apenas refúgio, mas autêntico centro de cultivo. O lar é o lugar da família, o lugar em que cada membro cumpre um determinado papel (na falta de melhor expressão) insubstituível. As noções de membro e de um papel a ser cumprido denotam uma organização com diferentes partes

---

<sup>3</sup> Texto original: "El sentido de las cosas tiene dos aspectos, un espacial y otro temporal. La «Tierra de los Hombres» es mansión en el espacio y rito en el tiempo. El hombre construye su albergue en el espacio, y ese albergue posee límites, estancias, estructura. Y cada estancia un sentido y también un misterio intransferible. Como cada flor es, en sí misma, la negación de las demás. Es la mansión histórica, hecha sustancia de la vida, lo que el hombre ama; no la construcción teórica, en serie, de la que sólo se sirve".

importantes para a existência de uma estrutura maior: a família, neste caso. O sentido das coisas de que falou Rafael Gamba, quando pensado para a formação do lar, precisa ser imediatamente associado aos membros e seus respectivos papéis: as pessoas. Se no início desta seção foi dito que a abordagem do artigo seria personalista/humanista em sentido amplo, a expressão pessoa precisa tomar todo o seu sentido neste ponto da pesquisa: pessoa não é sinônimo de indivíduo, mas conceito análogo aplicado a todo o ser humano e que denota sua identidade enquanto ser em relação. (BARZOTTO, 2010, p. 24).

A maternidade se constitui por meio de uma relação concreta em que mãe e filho são insubstituíveis um para o outro. O mesmo se pode dizer da relação entre marido e esposa e de ambos com os filhos. Dizer essas coisas pode ser uma obviedade, mas uma obviedade que deve necessariamente deve ser dita. Se a pessoa é um ser essencialmente relacional, pode-se supor que no ambiente familiar as relações são mais intensas. Qual o motivo dessa suposição? A família é um núcleo humano que denota permanência; forma relações de tamanha força que não desaparecem com o tempo (os exemplos da paternidade e maternidade ficam ainda mais claros aqui). Essa intensidade deriva da permanência do núcleo familiar e tem consequências para a formação de todos os membros. Quando se fala em formação, pensa-se primeiro (e com razão) nos filhos, mas também para os cônjuges a vida familiar é um processo de cultivo e formação<sup>4</sup>. Tanto que a formação deles enquanto pai e mãe reverberará na formação dos filhos:

O homem nasce, cria-se e aprende no seio de uma família, como muitos animais. Mas, diferentemente deles, a criação e aprendizagem vão unidas a uma educação da inteligência, da razão, do sentimento e da vontade. Também nisto o homem é um ser em relação. Precisa não apenas de cuidados, mas também de carinho, carícias e beijos. Nasce sem saber nada e precisa que se lhe ensine e, sobretudo, que se lhe ensine a aprender da realidade que o

---

<sup>4</sup> “A experiência da paternidade edifica e enriquece consideravelmente a pessoa: quando nasce um filho, nascem também uma mãe e um pai, que devem sorver a experiência dos mais velhos, sobretudo dos avós, e buscar toda instrução ao seu alcance, espiritual, filosófica e científica, por se tratar do que há de mais importante na sua vida: educar seus filhos”. (PINHEIRO, 2021, p. 151).

rodeia, captando dela e guiando-se dela para apreendê-la. Há que ensinar-lhe a palavra, ensinar-lhe a falar. A linguagem constitui nosso principal e mais perfeito vínculo de comunicação sentimental e intelectual<sup>5</sup>. (GOYTISOLO, 1995, p. 1073, tradução nossa).

A citação de Juan Vallet de Goytisoló é precisa e ampla o suficiente de tal maneira que poderia ser pensada nos mais diversos contextos formativos, seja de crianças, jovens ou adultos, tanto nas relações mais eminentemente pessoais quanto no trato da pessoa com a comunidade política. Por isso também o comentário do autor espanhol é crucial para esta pesquisa: a família é o núcleo em que se formam pessoas humanas completas, em que a vida humana é aprendida e buscada de tal modo que cada um dos membros da família procure – naquela pequena comunidade de relações – o próprio florescimento. À criança não basta que se lhe ensinem coisas, mas que se lhe ensine a ver a realidade de certa maneira e busque o próprio bem. Antes que transmissão passiva, esses conhecimentos são encarnados para a criança nas figuras dos próprios pais. Vale ressaltar, a criança aprende/grava mais pelos olhos (exemplos) do que pelos ouvidos (lições doutrinárias). A família não ensina somente algo vago que se poderia chamar de boas maneiras; a família ensina a viver<sup>6</sup>.

## 2.2 Pais ensinam pelos exemplos virtuosos

Uma concepção subjacente do que seja a boa vida humana existirá numa família – conscientemente ou não – na medida em que

---

<sup>5</sup> Texto original: “El hombre nace, se cría y aprende en el seno de una familia, como muchos animales. Pero, a diferencia de éstos, la crianza y el aprendizaje van unidos a una educación de la inteligencia, de la razón, del sentimiento y de la voluntad. También en esto el hombre es un ser en relación. Necesita no sólo cuidados, sino cariño, caricias y besos. Nace sin saber nada y precisa que se le enseñe y, sobre todo, que se le enseñe a saberlo aprender de la realidad que le rodea, captándolo de ella y guiándose de ella para aprehenderlo. Hay que enseñarle la palabra, enseñarle a hablar. El lenguaje constituye nuestro principal y más perfecto vehículo de comunicación sentimental e intelectual”.

<sup>6</sup> “O caráter dos filhos é formado, em primeiríssimo lugar, pelo exemplo dos pais; em segundo lugar, pela prática dirigida – o que as crianças são conduzidas a fazer pelos pais ou adultos que respeitem –; por fim, pela palavra, pela explicação verbal do que observam e fazem, interpretando o mundo ao seu redor”. (PINHEIRO, 2021, p. 151).

essa concepção for realizada no dia a dia. Exemplos de como tal concepção pode ser percebida estão nas atitudes do casal entre si, na maneira como falam com os filhos, no empenho que os pais colocam em estar (ou não) junto com eles. Conforme se verá na seção seguinte deste artigo, uma concepção do que seja a própria família também pode se manifestar nas ações de seus membros. Por ora basta resumir o argumento do seguinte modo: os pais ensinam os filhos a viver de alguma maneira, ainda que não o pretendam conscientemente. “Os exemplos a serem transmitidos às crianças de hoje serão os pais e os adultos de amanhã, que têm importância fundamental na formação e evolução saudável de uma sociedade” (MULTEDO; POPPE, 2020, p. 377).

A preocupação dos pais para que os filhos tenham bons modos dentro e fora de casa, que se empenhem na escola, que sejam leais e fraternos com os amigos, que aprendam a lidar com as dificuldades da vida e assim por diante, revelam o anseio dos pais pela formação de pessoas maduras. As ações humanas são autoconstitutivas da pessoa, ou seja, o florescimento é encontrado na ação (FINNIS, 1983, p. 39). Tais preocupações dos pais para com os filhos são – ainda que não formuladas com estas palavras – um anseio pelas virtudes. As virtudes fundamentais não consistem em meras atitudes que não firam os demais, mas sim em ações que realizam a pessoa humana.

A virtude é também, de maneira geral, um aperfeiçoamento essencial da pessoa humana; é a atualização do potencial humano – tanto no domínio natural quanto no sobrenatural. É assim como o homem virtuoso ‘é’: pela tendência íntima de seu ser ele realiza o bem ao fazê-lo<sup>7</sup>. (PIEPER, 1989, p. 6, tradução nossa).

Prudência, justiça, fortaleza e temperança são disposições que permitem a apreensão da realidade e ordenação da vontade a fim de que a pessoa encontre o próprio florescimento nas suas ações e no projeto de vida que pretender realizar. O fato de a pessoa ser relacional

---

<sup>7</sup> Texto original: “Virtue is also, very generally, an essential enhancement of the human person; it is the fulfillment of human potential – in the natural as well as in the supernatural domain. This is how the virtuous man ‘is’: by the innermost tendency of his being he realizes the good by doing it”.

não exclui as virtudes, mas as supõe: o palco do florescimento é a comunidade e a primeira comunidade de cada pessoa é a família. A comunidade se diferencia da sociedade porque, conquanto requeira um princípio formal de unicidade como a última, requer uma adesão que ultrapassa os limites voluntário e jurídico. “A comunidade é essencialmente vontade orgânica em torno a um sobre-ti, animada por um espírito interno”<sup>8</sup> (AYUSO, 2015, p. 948, tradução nossa) e, além disso, requer um bem específico no qual convirja o florescimento de todos os seus membros: o bem comum. “Essencialmente, ele é a vida íntegra da humanidade reunida, de um todo composto de pessoas humanas, ou seja, ao mesmo tempo material e moral.” (POZZOLI, 2001, p. 87).

A virtude da justiça, baseada na responsabilidade e obrigação pelo bem comum (PINHEIRO, 2021, p. 175), marca um ponto de intersecção entre a comunidade familiar e a comunidade política em sentido amplo. O justo pertence ao ser humano enquanto tal e, portanto, demanda reconhecimento de sua pessoalidade. A justiça não pode ser confundida com vingança, mas com a disposição para dar a cada um aquilo que lhe cabe (SILVA, 2020, p. 229). O bem comum na família, o bem comum em pequena escala por assim dizer, reverbera no bem comum de toda a comunidade, ou seja, no conjunto de condições que permitam às pessoas buscarem o próprio florescimento (FINNIS, 2011, p. 155).

Ao chegar neste ponto da primeira seção parece que o exemplo da personagem Ángel – desde as primeiras citações de Rafael Gamba – foi completamente esquecido. Mas é preciso lembrar que, em sua reflexão tal como contada pela narradora, ela pensava que o pai estava errado em achar que ela tinha o direito (*feel entitled*) de estar na casa dele, pois ela pensava não ter o direito de estar em lugar nenhum. As poucas linhas da reflexão dessa personagem – e todo o romance, na verdade – revelam que Ángel, ao seu modo, reivindicava um

---

<sup>8</sup> Texto original: “La comunidad es esencialmente voluntad orgánica en torno a un sobre-tí, animada por un espíritu interno”.

pertencimento que intuía ser justo ou devido. A virtude da justiça, quando pensada à luz da família de Ángel, mostra que o devido a uma pessoa ultrapassa os meros limites materiais. A sensação que a menina tinha de deslocamento numa casa que também era sua pode ser estendida a uma sensação de deslocamento em toda comunidade, numa comunidade em que as pessoas não creem pertencer. A desordem – desarraigo – em relação à comunidade encontra uma de suas principais causas na desordem vivida no seio familiar. Um estudo que será realizado na sequência.

### **3 FAMÍLIA E ESPÍRITO DO TEMPO: CONSIDERAÇÕES SOBRE O CASAMENTO E OS VÍNCULOS HUMANOS**

No ano de 2007, ainda durante a vigência do Código de Processo Civil de 1973, entrou em vigor a Lei 11.441 que, dentre outras disposições, acrescentou o artigo 1.124-A ao código:

Art. 1.124-A. A separação consensual e o divórcio consensual, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento.

§ 1º. A escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para o registro civil e o registro de imóveis<sup>9</sup>. (BRASIL, 2007).

O que predomina na redação do artigo de lei de 2007 é o consenso das partes, dir-se-ia juridicamente – para (aqui vale empregar outra expressão jurídica) a dissolução do vínculo conjugal. A predominância do consenso fica mais evidente na redação do artigo

---

<sup>9</sup> O artigo foi recepcionado pelo Código de Processo Civil de 2015 com a seguinte redação: “Art. 733. O divórcio consensual, a separação consensual e a extinção consensual de união estável, não havendo nascituro ou filhos incapazes e observados os requisitos legais, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições de que trata o art. 731”.

§ 1º A escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para qualquer ato de registro, bem como para levantamento de importância depositada em instituições financeiras”.

733 do Código de Processo Civil, hoje vigente, em que a expressão “consensual” aparece três vezes, numa intencional repetição do sentido de que o vínculo pode ser dissolvido pela vontade das pessoas maiores e capazes que um dia tiveram o ânimo de estabelecê-lo. É importante citar ainda parte da exposição de motivos – feita em 2004, pelo então Ministro da Justiça – do projeto que em 2007 foi consolidado como lei.

4. A proposta prevê a possibilidade de realização de inventário e partilha por escritura pública, nos casos em que somente existam interessados capazes e concordes. Dispõe, ainda, a faculdade de adoção do procedimento citado em casos de separação consensual e de divórcio consensual, quando não houver filhos menores do casal.

5. Entendo não existir nenhum motivo razoável de ordem jurídica, de ordem lógica ou de ordem prática que indique a necessidade de que atos de disposição de bens, realizados entre pessoas capazes – tais como os supracitados, devam ser necessariamente processados em juízo, ainda mais onerando os interessados e agravando o acúmulo de serviço perante as repartições forenses. (BRASIL, 2004).

Nessa exposição de motivos o foco é a disposição dos bens, tema delicado e também burocrático nas tramitações de divórcio. Ora, se os cônjuges – maiores e capazes – estiverem de pleno acordo para o rompimento do seu vínculo e, ainda mais, se a legislação positiva já prevê a possibilidade desse rompimento, qual o sentido de se permitirem tramitações burocráticas aptas a agravar um procedimento que por si já é desgastante? Não seria melhor – lógico, conforme a expressão citada – o direito aplinar esse caminho árduo uma vez que, ao permitir o divórcio, ele já se posicionou quanto ao cerne da questão? A própria Constituição Federal – em seu artigo 226, § 6º – estabelece que “o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio” (a emenda constitucional que aprovou essa modificação é do ano de 2010). O direito reconhece a dissolubilidade do vínculo.

Esse único exemplo legislativo é limitado, claro está. Também poderiam ser citadas jurisprudências, como por exemplo a ADPF 132/RJ, em que, para contemplar alterações profundas no núcleo familiar, os Tribunais precisaram indagar pelo que seria essencialmente a família e como ela se formaria. A pergunta também aparece nos manuais jurídicos – denominados de doutrina –

especializados na matéria. Mas o exemplo legislativo atende melhor a proposta deste artigo, tanto pela limitada extensão quanto por ser a expressão daquilo que o direito positivo atual entende por família e, mais concretamente, por casamento. A possibilidade de rompimento do vínculo, presente no imaginário das pessoas, faz com que o casamento seja percebido como um compromisso transitório.

Neste ponto da segunda seção, duas observações poderiam ser feitas: (I) o artigo começou a tratar da família, em sentido amplo (por assim dizer), e nesta seção passou a tratar do casamento especificamente; (II) o direito brasileiro, conquanto permita a dissolução do vínculo, não o força, e, além disso, a legislação também estabelece que o rompimento do vínculo não vale para os filhos do casal. Observações como essas são importantes porque também ajudam a perceber noções que dão forma a uma concepção contemporânea de família: (I) ainda que o casamento seja importante para a constituição de uma família, o conceito pode ser estendido e não reduzido – quase como sinônimo – ao de casamento; (II) a decisão pela ruptura do compromisso cabe aos cônjuges porque, no fundo, a essência do casamento vem a ser esse vínculo e não qualquer complementaridade que dependa da entrega total entre os cônjuges. A medida desse aspecto da realidade – do casamento – passa a ser as inclinações ou disposições momentâneas de duas pessoas.

Tudo é cultural em nosso pensamento, tudo é obra dele, porque o real nos é incognoscível em último termo, ou quando muito é a base para edificar nossa cultura. Para tal mentalidade o pensar do homem é criador, medida da realidade, medida da verdade. Daí o culto quase idolátrico de tantos contemporâneos nossos pela opinião e o incômodo íntimo que lhes causa ouvir falar em verdade<sup>10</sup>. (HERVADA, 1993, p. 394, tradução nossa).

Tanto a essência quanto a estrutura do casamento e da própria família seriam, assim, condicionados culturalmente pelas pessoas.

---

<sup>10</sup> Texto original: “Todo es cultural en nuestro pensamiento, todo es obra de él, porque lo real nos resulta en último término incognoscible, o a lo sumo es la base para edificar nuestra cultura. Para tal mentalidad el pensar del hombre es creador, medida de la realidad, medida definitiva de la verdad. De ahí el culto cuasi idolátrico de tantos contemporâneos nuestros por la opinión y la íntima molestia que les produce oír hablar de verdad”.

Que o vínculo seja maleável e até rompível constituiria uma característica desta época que ao direito caberia reconhecer – e parece que já a reconhece. E quando se pensa numa perspectiva contrária, mais permanente da família e do casamento?

O nível de união que o casamento requer é do tipo mais profundo entre duas pessoas, na medida em que requer a coordenação de suas vidas e de seus corpos dali em diante. Tal comunhão não pode ser rompida sem traumas severos. Uma pessoa que casa antecipando a possibilidade de divórcio ou está disposta a ferir seu cônjuge ou limitará a sua própria entrega para diminuir o trauma da separação. Isso, porém, fere o vínculo conjugal de amor e entrega, dependência e mutualidade que deveria uni-los em seu cerne. (PEREIRA; ALVES; PINHEIRO, 2020, p. 148).

Essa perspectiva abrange expressões humanas de afeto e uma miríade de sentimentos, mas não os antepõe à realidade que se quer alcançar: a do casamento enquanto um bem apto a propiciar o florescimento humano. Indissolubilidade do compromisso e exclusividade (pela mútua entrega), quando percebidas a partir dessa comunhão que almeja a permanência, não são imposições arbitrárias e nem elementos do bem do casamento enquanto tal, “[...] mas propriedades essenciais necessárias à realização plena desse bem na comunhão e por meio da comunhão matrimonial e familiar” (PEREIRA; ALVES; PINHEIRO, 2020, p. 148). É essa comunidade que erige uma nova família à qual os filhos pertencerão.

[...] o casamento requer a coordenação da vida de duas pessoas por inteiro. Isso porque não está apenas orientado à busca de alguns *bens*, mas está relacionado à concepção de novas vidas, novos centros de valores, novas pessoas que precisam ser orientadas na busca de *todos os tipos de bens* (arte, saúde, educação etc.) que fazem parte da dimensão humana e instigam o florescimento do indivíduo. Por esse motivo, o casamento exige o partilhar da vida doméstica. As normas do casamento são as mesmas normas necessárias à boa paternidade e maternidade, direta ou indiretamente, porque o matrimônio é justamente esse *tipo* específico de comunidade que, de uma maneira singular, é idealmente voltada para isso. Nesse sentido, o casamento possui um caráter fortemente integrador dos planos de vida de alguém. (PEREIRA, 2018, p. 128).

A perspectiva contrária à do casamento e seu vínculo como cultural e emocionalmente condicionados pelas pessoas mostra dois modos diferentes de vivenciar a experiência da vida familiar. Esses

dois modos, por sua vez, refletirão na vida dos cônjuges e de seus próprios filhos. O objetivo de comentar – ainda que de passagem – a concepção do casamento como vínculo permanente foi mostrar pelo contraste como uma concepção familiar em que os vínculos são rompíveis dá forma tanto a alguns dispositivos legislativos do direito brasileiro quanto indicam que essa mesma perspectiva está presente na comunidade.

“A forma de qualquer sociedade repousa ultimamente sobre sua filosofia, sobre sua forma de ver o universo, sobre seu juízo dos valores morais: isto é, na prática, sobre sua religião”<sup>11</sup> (BELLOC, 1993, p. 14, tradução nossa). É possível compreender a visão de mundo predominante numa comunidade quando se analisam as suas estruturas e instituições, mas também se pode partir de uma investigação sobre a visão de mundo para entender o rumo tomado pelas estruturas e instituições.

Pois quer chame sua filosofia pelo nome de ‘religião’ ou não, na prática é em algum tipo de religião que a filosofia de qualquer sociedade acaba caindo. A fonte última da forma social é a disposição da mente, e no coração de cada cultura estão um credo e um código de moral: expressos ou pressupostos<sup>12</sup>. (BELLOC, 1993, p. 14, tradução nossa).

Este artigo deixa uma lacuna: aqui não se define propriamente a essência do casamento nem da família<sup>13</sup>. O objetivo – especialmente o desta seção – foi o de mostrar que alguma concepção implícita existirá no modo como a comunidade vive a instituição familiar. Se a essa reflexão for somada a vertente personalista/humanista que predominou na seção anterior, poder-se-á perceber que a vida pessoal reflete valores (e carências) da comunidade e que a comunidade, por

---

<sup>11</sup> Texto original: “The form of any society ultimately depends upon its philosophy, upon its way of looking at the universe, upon its judgment of moral values: that is, in the concrete, upon its religion”.

<sup>12</sup> Texto original: “For whether it calls its philosophy by the name of ‘religion’ or no, into what is, in practice, a religion of some kind, the philosophy of any society ultimately falls. The ultimate source of social form is the attitude of the mind, and at the heart of every culture is a creed and code of morals: expressed or taken for granted”.

<sup>13</sup> Para isso, *cf.* Pereira (2018); Pereira, Alves e Pinheiro (2020); e Hervada (1993).

sua vez, recebe parte de suas formas também das vivências e perspectivas pessoais.

Se for retomado o exemplo da personagem Ángel e o conflito com o seu pai, já explicado na seção anterior, poder-se-á perceber que a reivindicação da menina e a queixa de Amadeo mostram uma concepção subjacente do núcleo familiar. Isso não significa que os personagens abraçassem conscientemente uma concepção de família, mas sim que encarnavam uma nas suas relações. O modo como se entende – e, principalmente, se vive – o casamento numa determinada sociedade revela tanto o possível tipo de vínculo formado entre os cônjuges quanto a relação deles com os seus filhos.

Diante da realidade da sociedade atual, é necessário identificar instrumentos que ajudem as pessoas em suas vidas para que possam ter a paz desejada. É com esta tônica que se trabalhará o próximo item.

#### **4 O PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE COMO INSTRUMENTO DE OPORTUNIDADE PARA O ESTREITAMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES**

Desde o ano de 2020 o mundo passa pela pandemia da Covid-19 e uma das medidas tentadas para conter o avanço da enfermidade é a do isolamento social. No ambiente familiar, o isolamento pode ser considerado a partir de duas perspectivas: (I) dos adultos que puderam seguir trabalhando dentro de casa e assim passaram maior tempo com os filhos e (II) dos adultos cujas atividades profissionais demandavam que continuassem a sair de casa para trabalhar, tendo os pais assim que se revezarem no cuidado das crianças e auxílio com as atividades escolares remotas. Em ambas as circunstâncias foi necessário que os pais pensassem em alternativas para, em casa mesmo, equilibrar as obrigações profissionais e familiares.

As alternativas, diferentes como tenham sido em cada família, mostraram a importância da convivência familiar para o desenvolvimento de todos os membros da família, em especial das

crianças, que são as mais vulneráveis e ainda em formação (VIEIRA; MORAES; BONINI, 2021). As dificuldades decorrentes da pandemia também puderam mostrar – ou trazer para a luz – concepções subjacentes de família abraçadas por cada pessoa.

#### **4.1 Direitos Humanos, Trabalho e Família**

O artigo 23 da Declaração Universal dos Direitos Humanos elenca o trabalho como um direito humano. Além de ser um meio para a subsistência da pessoa e de sua família, o trabalho também é parte da realização humana: a pessoa floresce (também) ao realizar uma atividade que é boa. O florescimento encontrado nessa atividade também impactará (pelo exemplo e pelas consequências) as relações com os demais membros da família. Por isso o direito humano ao trabalho guarda relação com a família (GANDRA, 2022).

Se forem retomadas nesta seção as observações feitas nas duas seções precedentes, o quadro não parece muito promissor: se os vínculos forem mesmo percebidos apenas como rompíveis e produtos de inclinações, o convívio mais intenso e o aparecimento de dificuldades (juntamente com a angústia propiciada pela pandemia) poderiam levar as pessoas a se perguntarem qual a razão de se manter um vínculo em meio ao sofrimento. E, se de fato as relações na comunidade política são um reflexo e prolongamento das relações familiares, qual o sentido de se sacrificar de alguma maneira pelos demais?

Na primeira seção do artigo foi trazido o exemplo da personagem literária Ángel. Apenas de passagem foi mencionado que seus pais – Marissa e Amadeo – não eram muito mais maduros do que a menina. No fim do romance, no entanto, após o leitor ter visto a busca de cada um dos personagens por mais aceitação do que responsabilidades na família, Amadeo provoca um acontecimento que quase termina tragicamente. Por meio desse sofrimento – cuja responsabilidade ele assume – o personagem tem uma nova visão de

qual deveria ser a sua responsabilidade para com a família, especialmente para com a filha e o neto recém-nascido.

Conforme Amadeo pronuncia as palavras junto com os outros homens, ele compadece seu velho *self*, o *self* que acreditava haver uma única e grande coisa que ele podia fazer para corrigir todas as suas falhas. Ele estava errado. A procissão não é sobre punição ou vergonha. É sobre a necessidade de tomar para si a dor das pessoas amadas. Para tomar essa dor, primeiro você tem que vê-la. E ver como você a inflige<sup>14</sup>. (QUADE, 2021, p. 397-398, tradução nossa).

Amadeo, feito Ángel, também ao seu modo perguntava pelo que lhe era devido; ele se colocava em primeiro lugar, mesmo antes da filha. Foi necessário que essa impressão de injustiça o levasse a um extremo perigoso para que ele notasse o quanto suas condutas afetavam os demais (especialmente de maneira negativa). Léon Bloy (2017, p. 52) comentou que a dor é “[...] a coluna vertebral, a essência mesma da vida moral. O amor se reconhece por esse sinal, e quando esse sinal lhe falta o amor não passa de uma prostituição da força ou da beleza”. Amadeo precisou da dor para sair de si e perceber que, na sua família, seu dever era conhecer a dor daqueles que amava para fazê-la também sua. O despertar de Amadeo marcou uma forma diferente de ver – e, portanto, de viver – a relação familiar. “Aquele que cresce amado, respeitado, educado, em geral, tenderá a replicar condições favoráveis para sociedade, com sentido de aliança, co-pertença e compromisso” (GANDRA, 2022).

A circunstância da pandemia – com todas as dificuldades acarretadas em cada família – pode ser a oportunidade para que as próprias pessoas e o Estado (cada um a seu modo, conforme se verá adiante) comecem reviver a perspectiva familiar enquanto vínculo de fidelidade e permanência. A família, por ser capaz de formar as pessoas desde o seu nascimento, estabelece contato entre todos os grupos que constituem a comunidade, sendo assim ela mesma uma comunidade

---

<sup>14</sup> Texto original: “As Amadeo speaks the words along with the other men, he pities his old self, the self that once believed there was a single, big thing he could do to make up for all his failings. He missed the point. The procession isn’t about punishment or shame. It is about needing to take on the pain of loved ones. To take on that pain, first you have to see it. And see how you inflict it”.

básica “[...] da que dependem os limites e o equilíbrio de todas as demais sociedades, estruturais ou conjunturais, territoriais ou funcionais”<sup>15</sup> (PUY, 1974, p. 17, tradução nossa).

#### **4.2 Fraternidade – Liberdade - Igualdade**

A proposta deste artigo é a de que o princípio da fraternidade pode contribuir para reformar, a partir de cada pessoa, a perspectiva de vida familiar contribuindo também para a participação na comunidade democrática. Esse princípio aparece logo no artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (POZZOLI, 2001, p. 184), segundo o qual “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.”

O princípio da fraternidade nas últimas décadas tem sido discutido também no direito (CACHICHI; POZZOLI; SIQUEIRA, 2021, p. 417) e consta inclusive no preâmbulo da Constituição Federal de 1988, elevando-o à categoria de princípio constitucional. A presença da fraternidade na DUDH mostra que esse princípio é importante para o reconhecimento e garantia dos direitos humanos. A fraternidade dá ênfase na perspectiva personalista/humanista – em sentido amplo – de que se falou logo na primeira seção do artigo; e o faz porque atualiza a potência relacional da pessoa humana. A fraternidade demanda o reconhecimento do outro como pessoa igual.

O outro é um espelho por ser igual, e é igual por ser irmão. A fraternidade qualifica o outro como espelho. Na sua humanidade, reflete-se a própria humanidade, e com isso a liberdade também vem a ser possível. O ser humano só pode ser livre, isto é, transcender sua particularidade e julgar sua própria conduta de um ponto de vista universal, pela presença do outro ‘como um espelho’, que lhe dá acesso a uma humanidade não obscurecida pela autoindulgência e autopreferência. (BARZOTTO, 2020, p. 120).

---

<sup>15</sup> Texto original: “[...] de la que dependen los límites y el equilibrio de todas las demás sociedades, estructurales o coyunturales, territoriales o funcionales”.

Não é um reconhecimento para satisfação própria – para o que *me* é devido –, mas um reconhecimento semelhante ao do personagem Amadeo: o que ele poderia fazer para tomar para si algo dos sofrimentos da filha e do neto recém-nascido? Mais ainda: qual sua parcela de responsabilidade nos sofrimentos pelos quais eles passavam? A fraternidade realiza também a igualdade e a liberdade porque coloca o próximo em primeiro lugar. No caso da família, por exemplo, pode-se dizer que os filhos são iguais aos pais enquanto todos são pessoas; mas, porque os pais são adultos e responsáveis pela formação dos filhos, eles têm poder familiar. Esse poder deve se manifestar não por privilégios ou arbitrariedades, mas para conduzir os filhos ao próprio florescimento. Se uma hierarquia de privilégios pode ser sinal de injustiça, uma hierarquia de deveres – especialmente no caso da família – manifesta o reconhecimento pedido pela fraternidade. É reconhecendo o bem do outro que, a partir da família, começa-se a compreender o que seja o bem comum.

A dimensão social do ser humano se considerada como uma das manifestações constituintes de seu mesmo ser, é imprescindível para a realização do bem comum. Uma concepção do direito que exaltasse o indivíduo (princípio da liberdade isoladamente considerado) ou a dissolução da pessoa na coletividade (princípio da igualdade isoladamente considerado) deixaria escapar esse elemento do bem comum. O princípio da fraternidade, por outro lado, é a expressão mesma da dimensão social humana [...]. (SIQUEIRA; POZZOLI, 2021, p. 257).

À pergunta de Antonio Maria Baggio (2001, p. 19), sobre se a fraternidade poderia se tornar a terceira categoria política capaz de fundamentar (junto com a liberdade e a igualdade) a perspectiva democrática, este artigo tenta responder que sim. E a resposta aqui dada não começa pela compreensão do princípio político e jurídico da fraternidade em escala mais ampla, ou seja, com uma análise da sociedade como um todo; a resposta aqui oferecida começa pela família e pela perspectiva que o princípio da fraternidade proporciona a fim de compreender as relações familiares. Além de um princípio jurídico (presente inclusive no preâmbulo da Constituição Federal brasileira de 1988) e político, a fraternidade pode ser um paradigma interpretativo (POZZOLI; SIQUEIRA, 2021) para compreender as

relações pessoais na comunidade política e as diferentes maneiras de atualização da potência relacional que a pessoa humana tem.

A primeira atualização da potência relacional da pessoa começa na família. Até mesmo nela, entre seus membros, existe o risco de que apareçam individualismos ou coletivismos responsáveis por afastar o bem comum. Um núcleo familiar coeso, por outro lado, resulta na agregação de valores formativos da pessoa para o bem comum (SOUZA, 2014, p. 7). O reconhecimento que a fraternidade supõe (e propõe), quando pensado especialmente na relação familiar, não é passivo: ele se completa quando a pessoa vai ao encontro ao outro (POZZOLI, S; POZZOLI, L., 2019, p. 123). E isso só se pode realizar concretamente. “A capacidade de amar é inata ao ser humano; mais que uma simples virtude, é espírito de fraternidade, impulso natural em relação ao próximo, à família ou estranhos” (SOUZA, 2014, p. 10).

À fraternidade lhe ocorre algo similar às virtudes fundamentais mencionadas na primeira seção do artigo: uma pessoa pode apreender intelectualmente que a fortaleza (coragem), por exemplo, não significa temeridade, mas enfrentar o medo por causa de um bem. No entanto, não se diz dessa pessoa que, por saber o que significa a fortaleza, seja alguém que tenha a virtude. Só se pode dizer que a pessoa tem a virtude da fortaleza (e também as outras) se ela, por sua ação, formar uma disposição que lhe permita agir corajosamente em várias situações amedrontadoras. Com a fraternidade também é assim: sua apreensão conceitual é importante, mas ela se realiza no reconhecimento que vai ao encontro do outro. Por isso não tem nada de abstrato em se propor, num artigo como este, o incentivo ao princípio da fraternidade. Antes o contrário: a propagação do princípio, feita ela mesma de maneira fraternal, é o primeiro passo para que ele seja conhecido e adotado nas famílias.

Neste sentido, afirma Antonio Marchionni (2020, p. 126):

Mas a ordem exige continuamente restaurações exigidas pela presença de imperfeições, já previstas no projeto criativo de Deus. A restauração se faz mediante ações de

misericórdia. Conclui-se que a necessidade da misericórdia é uma lei do cosmo.

A desordem de que se falou logo na primeira seção não exige uma ordenação abstrata, mas a tentativa de se recriar uma ordem na vida que exige restaurações pela presença de imperfeições. Assim, a construção de um sistema de nação propicia a criação do Estado fundado na preponderância da lei, uma lei que deve ser aplicada considerando ter uma função de promover a dignidade da pessoa humana.

## **5 CONCLUSÃO**

Este artigo procurou propor uma pedagogia com o exercício do princípio da fraternidade como estratégia de equilíbrio entre o trabalho em família no contexto do isolamento social. A proposição desse princípio que, como as virtudes fundamentais, precisa ser intelectualmente assimilado e praticamente exercido por cada pessoa, é a maneira de ver tanto a pandemia quanto o isolamento social como oportunidade para vivenciar o vínculo familiar de modo permanente.

Sob uma perspectiva personalista/humanista, o princípio da fraternidade evidencia a estreiteza da relação entre a vida familiar e a vida na comunidade política. A família é o primeiro centro de formação da pessoa em sua relação com as demais e, por essa razão, foi necessário examinar primeiro a possibilidade de que uma pessoa se sentindo deslocada na própria família, as consequências desse desarraigo ou desordem refletem no modo como ela se relaciona com os demais membros da comunidade.

O desarraigo ou desordem familiar, por sua vez, tem uma de suas causas numa concepção segundo a qual o vínculo familiar é percebido como mero resultado de inclinações momentâneas que podem ser modificadas com o tempo. Viver com essa concepção no seio familiar é viver na família de modo transitório. O exemplo da

personagem Ángel, explicado na primeira seção, foi importante para compreender essa perspectiva e mostrar como ela começa a ser vivenciada antes que defendida teoricamente.

Semelhante concepção não precisa ser necessariamente teórica ou ideológica, isto é, não precisa ser uma bandeira que a pessoa levanta com a consciência de todas as suas origens e implicações. A concepção aqui mencionada está por trás de uma forma de vida, de uma forma de receber e lidar com os vínculos sociais (a família, neste caso); a mesma forma se manifesta também em outros aspectos da vida humana, como a comunidade política. Este artigo procurou mostrar como o desarraigo que começa vivenciado na família, acaba por ser também vivenciado na comunidade. Mas de onde vem o desarraigo ou a impressão de não pertencer? Da pouca solidez dos vínculos familiares, que pode ser entendida e investigada a partir de perspectivas que tratam esses mesmos vínculos como transitórios.

O resgate de uma concepção – e, portanto, de uma vivência – da família com maior estabilidade depende das próprias pessoas. Não cabe ao Estado impor, desde cima, essa concepção. Ele pode fomentar a revitalização desse modo de viver a família por iniciativas que se relacionam ao direito em sua função promocional da pessoa humana. Uma delas é o fomento do princípio da fraternidade no núcleo familiar, com reflexos positivos na sociedade e em seu sistema de democracia participativa, propiciando uma sociedade fraterna. A fraternidade pode ser tanto um paradigma interpretativo das relações familiares quando um princípio sobre o qual se pode pautar o reforço (e permanência) dos vínculos familiares.

Data de Submissão: 13/07/2022

Data de Aprovação: 28/02/2023

Processo de Avaliação: *double blind peer review*

Editor Geral: Jailton Macena de Araújo

Editor de Área: Jailton Macena de Arapújo

Assistente Editorial: Juan de Assis Almeida

## REFERÊNCIAS

AYUSO, Miguel. Algunas reflexiones políticas sobre la naturaleza del matrimonio y la familia. **Verbo**, p. 943-964, v. 539-540, 2016. Disponível em: <https://fundacionspeiro.org/revista-verbo/2015/539-540/documento-43>. Acesso em: 12 jul. 2022.

BAGGIO, Antonio Maria. Introdução. In: BAGGIO, Antonio Maria (Org.). **O Princípio Esquecido: A Fraternidade na Reflexão Atual das Ciências Políticas**. Volume 1. Trad. Durval Cordas, Iolanda Gaspar e José Maria de Almeida. São Paulo: Cidade Nova, 2008.

BARZOTTO, Luis Fernando. **Filosofia do Direito: Os Conceitos Fundamentais e a Tradição Jusnaturalista**. Porto Alegre, RS: Livraria do Advogado, 2010.

BARZOTTO, Luis Fernando. Caim e a Cidade: da Fraternidade Natural à Fraternidade Política. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; MOURA, Maria do Perpétuo Socorro Guedes (Orgs.). **Um Outro Lugar: Direito Literatura e Fraternidade**. Florianópolis: Emalis, 2020, p. 111-128.

BELLOC, Hilaire. **Survivals and New Arrivals**. Charlotte: Tan Books, 1993.

BLOY, Léon. **Nas Trevas**. Tradução de Roberto Mallet. São Paulo: Ecclesiae, 2017.

BRASIL. **Lei nº 11.441, de 04 de janeiro de 2017**. Brasília: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11441.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11441.htm). Acesso em: 12 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Brasília: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 29 jan. 2022.

BRASIL. **Projeto de lei nº 4.725, de 27 de dezembro de 2004**. Disponível em : <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=274429>. Acesso em: 12. Jul. 2022.

CACHICHI, Rogério Cangussu Dantas; POZZOLI, Lafayette; SIQUEIRA, Gilmar. O sentido católico da propriedade do bem de família: um direito natural e necessário para o desenvolvimento humano. In: POZZOLI, Lafayette; López, Edgardo Torres; MONTEMOR, Soraia Veiga (Orgs.). **Humanismo e Fraternidade. Direito Ambiental: Ensaios Euro-Americanos em**

**Homenagem ao Jurista Vladimir Passos de Freitas.** Curitiba: Instituto Memória, 2020, p. 746-766.

CACHICHI, Rogério Cangussu Dantas; POZZOLI, Lafayette; SIQUEIRA, Gilmar. Pandemia e Fraternidade: A Resposta Comunitária Oferecida pela Agenda da ONU 2030 uma Agenda para o Século XXI Construindo a Agenda 2045. **Revista Jurídica Unicuritiba**, Curitiba, v. 3, n. 65, p. 410-429, abr./jun. 2021. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/4839> . Acesso em: 12. jul. 2022.

FINNIS, John. **Fundamentals of Ethics.** Washington, Georgetown University Press, 1983.

FINNIS, John. **Natural Law and Natural Rights.** 2<sup>a</sup> ed. Nova York: Oxford University Press, 2011.

FONSECA, Reynaldo Soares da. **O princípio constitucional da fraternidade: seu resgate no sistema de justiça.** Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

FONSECA, Reynaldo Soares da. O princípio jurídico da fraternidade na jurisprudência do STF e do STJ. In: MACHADO, Carlos Augusto Alcântara; JABORANDY, Clara Cardoso Machado; BARZOTTO, Luciane Cardoso (orgs.). **Direito e fraternidade: em busca de concretização.** Sergipe: Edunit, 2018, p. 159-204.

GAMBRA, Rafael. **El Silencio de Dios.** Madrid: Editorial Prensa Española, 1968.

GANDRA, Ângela. Família, Democracia e Direitos Humanos. Consultor Jurídico, 27 de janeiro de 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jan-27/angela-gandra-familia-democracia-direitos-humanos>. Acesso em: 12 jul. 2022.

GOYTISOLO, Juan Vallet. La educación en la familia. **Verbo**, p. 1071-1085, v. 339-340, 1993. Disponível em: <https://fundacionspeiro.org/revista-verbo/1995/339-340/documento-2102>. Acesso em: 12 jul. 2022.

HERVADA, Javier. **Escritos de Derecho Natural.** 2<sup>a</sup> ed. Pamplona: EUNSA, 1993.

LÓPEZ, Edgardo Torres; POZZOLI, Lafayette; MONTEMOR, Silmara Veiga (Orgs.). **Humanismo e Fraternidade Direito Ambiental.** Curitiba, Instituto Memória, 2020.

MARCHIONNI, Antonio. A Misericórdia é a lei do Cosmo. In: POZZOLI, Lafayette; CACHICHI, Rogério Cangussu Dantas (Orgs.).

**Fraternidade e Misericórdia: Um Olhar a partir da Justiça e do Amor.** 2<sup>a</sup> ed. São Paulo: Cultor de Livros, 2020, p. 123-134.

MULTEDO, Renata Vilela; POPPE, Diana. O Coronavírus e os seus efeitos na responsabilidade parental. *In*: MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo; ROSENVALD, Nelson; DENSA, Roberta (coord.). **Coronavírus e responsabilidade civil: impactos contratuais e extracontratuais.** Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2020, p. 369-378.

PEREIRA, Dienny Estefhani Magalhães Barbosa Riker. **Razão Prática e o Bem Humano Básico do Casamento: Lei Natural, Bem Comum e Direito.** 2018. 187f. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito, Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Pará, Belém.

PEREIRA, Dienny Estefhani Magalhães Barbosa Riker; ALVES, Camille de Azevedo; PINHEIRO, Victor Sales. O desenvolvimento da teoria do casamento como bem humano básico em Finnis. *In*: PINHEIRO, Victor Sales (coord.). **A Filosofia do Direito Natural de John Finnis: Conceitos Fundamentais.** Volume 1. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 127-166.

PIEPER, Josef. **Josef Pieper: An Anthology.** San Francisco: Ignatius Press, 1989.

PINHEIRO, Victor Sales. **A Crise da Cultura e a Ordem do Amor: Ensaios Filosóficos.** São Paulo: É Realizações, 2021.

POZZOLI, Lafayette. **Maritain e o Direito.** São Paulo: Loyola, 2001.

POZZOLI, Lafayette; POZZOLI, Sandra Maria Luciano. Vivendo a fé nos desafios da família. *In*: POZZOLI, Lafayette; POZZOLI, Sandra Maria Luciano (Orgs.). **Família: Onde a Vida Floresce: O Diálogo como Caminho para a Unidade.** São Paulo: Acasa, 2019, p. 112-142.

PUY, Juan Vallet. La familia como unidad de equilibrio humano y social. **Persona y Derecho**, p. 13-26, v. 1, 1974. Disponível em: <https://dadun.unav.edu/handle/10171/12149>. Acesso em: 12 jul. 2022.

QUADE, Kirstin Valdez. **The Five Wounds: A Novel.** Nova York: W. W. Norton & Company, 2021.

POZZOLI, Lafayette; SIQUEIRA, Gilmar. O Princípio Constitucional da Fraternidade como Paradigma Interpretativo no Século XXI: Análise a partir do Preâmbulo da Constituição Federal Brasileira de 1988. *In*: MARTINS, Ives Gandra da Silva; CARVALHO, Paulo de Barros; BERTELLI, Luiz Gonzaga (Coords.). **O Preâmbulo da Constituição Federal.** São Paulo: Noeses, 2021, p. 247-278.

RESTA, Eligio. **O direito fraterno**. Tradução de Sandra Regina Martini. Santa Cruz do Sul: Editora EDUNISC. 2004.

SANTOS, Ivanaldo; POZZOLI, Lafayette (Org.). **Direito e educação. fraternidade em ação: uma abordagem interdisciplinar**. 1ª ed. São Paulo: Letras Jurídicas, 2014.

SILVA, Ricardo Gaiotti. Os desafios da conciliação entre Justiça e Misericórdia. *In*: POZZOLI, Lafayette; CACHICHI, Rogério Cangussu Dantas (Orgs.). **Fraternidade e Misericórdia: Um Olhar a partir da Justiça e do Amor**. 2ª ed. São Paulo: Cultor de Livros, 2020, p. 225-242.

SOUZA, Carlos Aurélio Mota de. A educação do homem para o bem comum. *In*: SANTOS, Ivanaldo; POZZOLI, Lafayette (Orgs.). **Direito e Educação: A Fraternidade em Ação**. São Paulo: Letras Jurídicas, 2014, p. 3-18.

STUMP, Eleonore. **Wandering in Darkness: Narrative and the Problem of Suffering**. Nova York: Oxford University Press, 2010.

VIEIRA, Diego Fernandes; MORAES, Carlos Alexandre; BONINI, Geisieli Mariany. Da Pandemia Do Coronavírus (Covid-19) e o Distanciamento Social: Repensando o Direito à Convivência Familiar para além do Espaço Físico. **Prim@ Facie**, [S. l.], v. 20, n. 43, 2021. DOI: 10.22478/ufpb.1678-2593.2021v20n43.54181. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/primafacie/article/view/54181>. Acesso em: 6 ago. 2022.

## **The Relationship Between Family Disorder And Community Order: Reflections Of The Application Of The Principle Of Fraternity From The Five Wounds: A Novel, By Kirstin Valdez Quade**

Gilmar Siqueira

Lafayette Pozzoli

Rogério Cangussu Dantas Cachichi

**Abstract:** This article, carried out by the interrogative and propositionic methods, deals with the contributions of the principle of fraternity as a strategy for strengthening family bonds in the relations of balance between work and family in the context of social isolation. The research problem can be summarized in the following question: is it possible to verify, both at the theoretical level and with a more practical contribution (from the principle of fraternity) whether there is a relationship between the disorder experienced in the family context and the provoking reflexes of disorder in the political community? Two hypotheses were formulated to answer it: (I) there is a relationship between family disorder and the disorder experienced in the community and that this disorder can be attributed – parallel to the causes investigated by sociology, psychology, pedagogy and other sciences – to a previous weakened conception of family bonds; and (II) there is a relationship between the disorder experienced at the personal level and the conception underlying marriage and family relationship, a conception that tends to perceive bonds as breakable. The article concluded by the affirmative answer of the question formulated in the problem and proposed the principle of fraternity as an interpretative paradigm to understand and strengthen family bonds.

**Keywords:** Family; Law; Fraternity; Law Family.

**DOI: <https://doi.org/10.22478/ufpb.1678-2593.2022v21n48.63694>**

Conteúdo sob licença *Creative Commons: Attribution-NonCommercial-NoDerivative 4.0 International* (CC BY-NC-ND 4.0)

